

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

- **CAPÍTULO I** - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE
- **CAPÍTULO II** - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES
- **CAPÍTULO III** - DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS
- **CAPÍTULO IV** - DA ASSEMBLEIA GERAL
- **CAPÍTULO V** - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL
- **CAPÍTULO VI** – DA VACÂNCIA
- **CAPÍTULO VII** - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO
- **CAPÍTULO VIII**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade

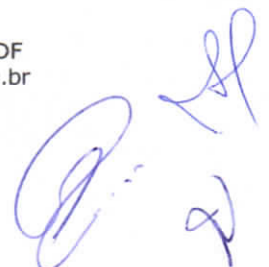
Artigo 1º — A Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER é uma associação civil de âmbito nacional, com fins não econômicos, com sede na cidade de Brasília-DF, no SAF/SUL, Quadra 2, Bloco D, Edifício Via Esplanada, sala 101, Parte C – CEP 70070-600, fundada no dia 16 de dezembro de 1986, por empresas editoras de revistas, em Assembleia de Constituição da entidade realizada na sala 1 do Hotel Nacional, em Brasília, e reger-se-á pelas normas deste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — Tem a Associação por objetivos:

- a) Complementar, apoiar e coordenar as empresas de revistas, suas associadas, na defesa da democracia e da livre iniciativa;
- b) Sustentar, por todos os meios, a liberdade de expressão do pensamento e de imprensa, compreendida como a liberdade de informar, ser informado, de propaganda e publicidade;
- c) Estimular a iniciativa privada como forma de realização de todos os ideais de imprensa livre;
- d) Defender as Editoras de Revistas em suas prerrogativas como propugnadoras do interesse público assim como o direito de livre exercício de suas atividades, suas garantias legais e princípios de responsabilidade;
- e) Representar seus associados junto aos poderes públicos, independentemente de outorga de mandato específico, assim como representar os associados em juízo ou fora dele, sempre que a lei o permitir, por outorga de mandato para um fim específico; em nenhuma hipótese a Associação

Fundada em 1986 - Filiada a FIPP - The Network for Global Media

SAF/SUL, Quadra 2, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 101 - CEP: 70070-600 - Brasília/DF
Fones: +55 (61) 2104.4642 / (11)3767-7533 - e-mail: aner@aner.org.br - www.aner.org.br



agirá em conflitos de qualquer natureza entre associados, nem agirá contra associado que não seja em razão de infração ao presente Estatuto;

f) Assessorar seus associados no desenvolvimento de serviços especializados nos campos da publicidade, redação, circulação e indústria gráfica e mídia digital;

g) Postular medidas legais de proteção dos interesses morais e materiais de seus associados;

h) Promover a realização de congressos, seminários, simpósios, encontros, debates e demais certames, nacionais e internacionais, que objetivem ampliar as regras de mercado, a livre circulação de ideias e publicações e a melhoria de qualidade das revistas;

i) Manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional ou internacional e com empresas privadas de comunicação, sempre objetivando o desenvolvimento de suas atividades;

j) Celebrar convênios com entidades técnicas e instituições que tenham como objetivo o estudo para a melhoria de qualidade das revistas e a ampliação de sua circulação;

k) Desenvolver projetos culturais e científicos que estimulem a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura, memória, com o objetivo de preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural brasileiro;

l) Contribuir para o aprimoramento das empresas editoras de revistas;

m) Manter um Código de Ética atualizado, a ser observado pelas editoras, de acordo com as novas tecnologias.

CAPÍTULO II

Associados, Direitos e Deveres

Artigo 3º — Poderão filiar-se à Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER as empresas nacionais constituídas de acordo com as leis brasileiras que editem pelo menos 1 (uma) revista impressa ou digital com circulação mínima de 1 (um) ano.

§ 1º - Cabe ao Conselho Diretor aprovar as propostas de filiação de candidatos a associados da ANER.

§ 2º - As propostas de filiação serão preenchidas pelas empresas que desejarem participar da Associação, entendendo-se que, com esse preenchimento, são inequivocamente aceitas todas as normas deste Estatuto e dos demais regulamentos da Associação, assim como suas inclusões e alterações posteriores.

Artigo 4º — Os associados, pessoas jurídicas, serão representados na entidade por 2 (duas) pessoas físicas, indicadas dentre seus proprietários, diretores ou funcionários de comprovada importância em sua estrutura de funcionamento.

Artigo 5º — São direitos exclusivos dos associados:

- a) Indicar um dos seus representantes para votar e ser votado nas eleições para o Conselho Diretor, entendendo-se como norma a cada editora um voto;
- b) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente Estatuto;
- c) Participar de todas as atividades da Associação;
- d) Participar, nos termos do presente Estatuto, das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de todas as Comissões de Trabalho que forem instituídas para assessoria aos associados;
- e) Ter acesso, usar e participar de todos os estudos, campanhas, pesquisas e demais eventos que a Associação promover, objetivando o aprimoramento das revistas e sua melhor participação no mercado de circulação e de publicidade.

§ 1º - O exercício, pelos associados, dos direitos acima enumerados condiciona-se à fiel observância, do disposto no Artigo 6º, “b”, do presente Estatuto.

§ 2º - Os associados Colaboradores e Convidados terão direito a praticar apenas os atos previstos nos itens “c”, “d” e “e” do Artigo 5º, sem direito a voto.

§ 3º - É direito do associado desfiliar-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Associação seu pedido neste sentido, ficando, porém, responsável por todas as contribuições associativas vencidas até a data do protocolo do pedido de desfiliação.

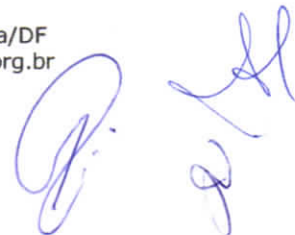
Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

- a) Observar e fazer observar o Estatuto, o Código de Ética da ANER e todos os demais regulamentos da entidade;
- b) Pagar pontualmente todas as obrigações sociais e demais encargos aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) Colaborar com a entidade para que sejam alcançados os seus objetivos;
- d) Exercer seus direitos e prerrogativas associativas de boa-fé e com lealdade para com a administração da Associação e os demais associados

Artigo 7º — A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do Estatuto a ser apreciada e decidida pelo Conselho Diretor, com direito a defesa;
- b) Atividades que contrariam decisões de Assembleias;
- c) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- d) Deixar de exercer a atividade de edição de revistas.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito total junto à tesouraria da Associação.



§ 2º - A perda da qualidade de associado será comunicada ao associado faltoso e da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - É vedada ao ex-associado a utilização do selo ANER em suas publicações, bem como usufruir de todos os benefícios conferidos por este Estatuto.

Artigo 8º — Os associados da ANER podem usar a sua condição de associados em tudo o que desejarem, dentro dos princípios éticos que devem prevalecer na atividade editorial, mas em nenhuma hipótese será admitido o uso de qualquer ativo, facilidade, recurso, instalação ou nome da Associação para a promoção ou no interesse individual de qualquer associado.

Parágrafo Único: Eventuais concessões e exceções relativas ao artigo 8º serão apreciadas oportunamente pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III Categoria de Associados

Artigo 10º — Os associados classificam-se em:

- a) EFETIVOS - empresas editoras de revistas que tiverem a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho Diretor, enquanto em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) CONVIDADOS - empresas editoras ou **não editoras** e entidades, nacionais ou do exterior, que não reúnam condições estatutárias para associarem-se como EFETIVAS, mas, que possam contribuir para os objetivos associativos;
- c) COLABORADORES - empresas não editoriais que prestem serviços e/ou forneçam produtos ou insumos para a indústria de revistas, ou que tenham parte de seu faturamento proveniente da indústria de revistas.

§ 1º - Os associados contribuirão mensalmente com a Associação de acordo com seus respectivos faturamentos cabendo ao Conselho Diretor fixar o valor, a periodicidade e o indexador dos reajustes mediante proposta do Presidente e Diretor Tesoureiro.

§ 2º - Eventual solicitação de revisão no valor da contribuição mensal por sócio deverá ser enviada à Diretoria Executiva até o mês de setembro e, após avaliada e aprovada pelo Conselho Diretor, será incluída no orçamento do ano subsequente.



CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 11 — A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, com poderes, dentro da lei e do presente Estatuto, para tomar toda e qualquer deliberação de interesse social, a qual vinculará todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais são:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Artigo 12 — Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- b) Eleger e destituir os membros e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) Proceder à alteração deste Estatuto Social, por proposta do Conselho Diretor;
- d) Deliberar a respeito da dissolução voluntária da Associação e liquidação de seu patrimônio, por proposta do Conselho Diretor;
- e) Apreciar as contas e o relatório do Conselho Diretor, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria, bem como aprovar o orçamento anual;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar bens patrimoniais, concedendo autorização para o Conselho Diretor.

Artigo 13 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório anual do Conselho Diretor;
- b) Discutir e aprovar o parecer da auditoria independente contratada, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e o balanço anual;
- c) Aprovar a proposta de orçamento,

Parágrafo Único: A cada 2 (dois) anos, em dezembro, os associados deverão reunir-se em Assembleia Geral para:

- a) Eleger os membros e suplentes do Conselho Diretor;
- b) Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o balancete de janeiro a outubro do ano corrente.

Artigo 14 — A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação com 20 (vinte) dias de antecedência, mediante convocação enviada aos associados por circulares, pela mídia eletrônica ou por outros meios adequados, na qual constará a ordem do dia, data, hora e local de realização.



§ 1º — A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º — Para alteração do presente Estatuto, bem como para a destituição de quaisquer dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15 — Para a eleição do Conselho Diretor serão apresentadas chapas compostas por 10 (dez) representantes e seus suplentes indicados pelos associados com direito a voto.

§ 1º Na eventualidade de se constituir apenas uma chapa, a eleição poderá se realizar por aclamação.

§ 2º - Se, em virtude do mecanismo de composição previsto neste Estatuto, não tiver sido registrada nenhuma chapa até a data marcada para a eleição, caberá ao Conselho Superior estipular regras especiais de composição das chapas para a eleição em questão.

Artigo 16 - Terminada a apuração, será proclamado o resultado do pleito e suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos para deliberação sobre a cerimônia de posse.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Diretor ocorrerá com a reinstalação da Assembleia por seu Presidente.

Artigo 17 - Logo após a posse dos Conselheiros e seus suplentes, o Conselho Diretor reunir-se-á para eleger seu Presidente e demais cargos previstos no art. 21.

Artigo 18 - Na mesma data será eleito o Conselho Fiscal, mediante a inscrição de chapas com 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Artigo 19 — A Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre todas as matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Associação, ou, por requerimento, representando no mínimo quarenta por cento (40%) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, com vinte 20 (vinte) dias de antecedência, mediante convocação enviada aos associados por circulares, pela mídia eletrônica ou por outros meios adequados, na qual constará a ordem do dia, data, hora e local de realização.

CAPÍTULO V Organização Estrutural e Funcional

Artigo 20 — Os órgãos administrativos que integram a estrutura organizacional são:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Superior composto pelos ex-presidentes da entidade.

Artigo 21 — O Conselho Diretor, que terá a função diretiva da entidade, será composto por até 10 (dez) membros eleitos pelos associados e assim descritos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e até 5 (cinco) Diretores Conselheiros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente nomeará o Diretor Executivo, que não fará parte do quadro de associados.

§ 3º - Os cargos relativos ao Conselho Diretor serão exercidos de forma gratuita, em nome das empresas associadas, considerando-se como delas pertencentes.

§ 4º - O Diretor Executivo será contratado pela Associação, e será escolhido em razão de seu notório conhecimento do segmento editorial e ilibada reputação.

§ 5º - Nas faltas e nos impedimentos temporários, os suplentes substituirão os membros titulares.

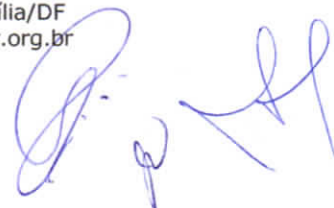
Artigo 22 — O Conselho Diretor, juntamente com a Diretoria Executiva, reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, ou sempre que convocado.

§ 1º - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta, tendo votado pelo menos 1/2 (metade) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º - Na hipótese de empate ou de impasse em qualquer deliberação do Conselho Diretor, o Presidente terá o voto de minerva.

Artigo 23 — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele, perante os órgãos de administração pública, podendo, para o fiel cumprimento de sua missão, delegar poderes aos Vice-Presidentes ou outorgar mandatos ao Diretor Executivo ou, no impedimento deste, a um dos Diretores;



- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e instalar de acordo com o Estatuto as Assembleias Gerais da entidade;
- d) Ordenar despesas, realizar operações bancárias, assinando, aceitando, emitindo, avalizando e endossando, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Executivo qualquer movimentação financeira;
- e) Nomear procurador ou procuradores, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou com o Diretor Tesoureiro, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, devendo o instrumento de mandato, público ou particular, conter prazo de validade limitado a, no máximo, ao período do mandato do Conselho Diretor, com exceção daqueles outorgados a advogados para representação da associação em processos judiciais ou administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado;
- f) Contratar e demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- g) Determinar medidas administrativas em geral, inclusive a elaboração de relatórios anuais para serem submetidos à AGO;
- h) Designar comissões de trabalho e estabelecer as prioridades administrativas da entidade;
- i) Ter o voto de qualidade;
- j) Determinar a elaboração e submeter ao Conselho Diretor o Plano Anual da entidade;
- k) Cumprir e fazer cumprir o orçamento anual da Associação.

Artigo 24 — Compete ao 1º Vice-Presidente e, na sua ausência e/ou impedimento, ao 2º Vice-Presidente:

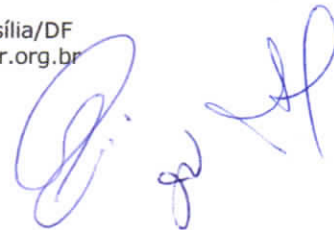
- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Assinar, quando substituir o Presidente em seu impedimento, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Executivo qualquer movimentação financeira da entidade;
- c) Assinar qualquer movimentação financeira em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, quando substituir o Diretor Executivo.

Artigo 25 — Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) A guarda dos valores da entidade;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Executivo ou, em seu impedimento, com os Vice-Presidentes qualquer movimentação financeira;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Supervisionar o trabalho da Contabilidade e, após os pareceres da Auditoria e do Conselho Fiscal, submeter à Assembleia Geral Ordinária os balanços contábeis da entidade;
- e) Supervisionar os trabalhos de recolhimento de obrigações sociais da entidade;
- f) Manter o caixa e autorizar saques de pequeno valor para despesas diárias da entidade.

Artigo 26 — Compete ao Diretor Secretário:

- a) Supervisionar todos os trabalhos de secretaria da entidade, inclusive sua correspondência;
- b) Manter organizado o arquivo, livros, documentos e demais pertences;



c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 27 — Nas faltas e impedimentos do Diretor Tesoureiro e do Diretor Secretário, cumpre ao Conselho Diretor, mediante proposta do Presidente, indicar um Vice-Presidente ou Diretor para acumular as funções.

Artigo 28 — Compete ao Diretor Executivo:

- a) Como Diretor contratado, cuidar de todo o trabalho interno da entidade, dirigir e coordenar o setor burocrático e a atuação e o cumprimento das obrigações legais na manutenção regular de todas as atividades funcionais designadas pelo Conselho Diretor;
- b) Exercer as funções externas, por designação do Conselho Diretor, mantendo contatos permanentes com os setores empresariais, governamentais, legislativos e judiciais, sempre dentro do interesse da ANER e de seus associados;
- c) Dar apoio ao funcionamento das Comissões de Trabalho e manter em dia toda a documentação da entidade.
- d) Realizar as operações bancárias admitidas neste Estatuto em conjunto com o Presidente da ANER ou o Diretor Tesoureiro.

Artigo 29 — O Conselho Fiscal da ANER será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos em Assembleia dentre os representantes dos associados, competindo-lhes:

- a) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual da entidade e as demonstrações financeiras anuais da Associação;
- c) Reunir-se, uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria e oferecer parecer à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, acompanhando o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º - Logo após a eleição, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para a escolha do Presidente e de seu Secretário, sendo o primeiro responsável pela representação junto à AGO e o segundo pelo trabalho burocrático indispensável ao exercício de sua missão.

§ 3º - Nas faltas e nos impedimentos temporários, os suplentes substituirão os membros titulares.

Artigo 30 — O Conselho Superior reunir-se-á sempre que houver necessidade e será composto pelos ex-presidentes da ANER que exercerem sua função por mais da metade do mandato para os quais foram eleitos, sendo ainda necessária aceitação de seu nome pelos demais ex-presidentes que já integram este Conselho.

CAPITULO VI **Da Vacância**

Artigo 31 — No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor e dos demais cargos previstos no artigo 21, cabe ao colegiado eleger o respectivo substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo único. Durante a vacância, substituirão o Presidente os Vice-Presidentes na forma do art. 24.

Artigo 32 — Caso o Conselho Diretor, por impedimento ou desligamento, ficar com menos de 5 (cinco) membros, impedindo, dessa forma, seu funcionamento normal, novas eleições serão convocadas em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII **Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro**

Artigo 33 — O patrimônio da entidade será constituído por:

- a) Móveis, imóveis e direitos;
- b) Fundos destinados à prestação de serviços;
- c) Legados e doações.

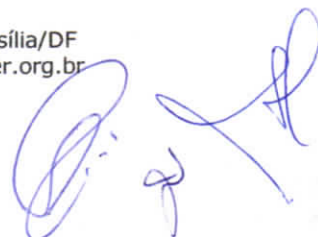
Parágrafo Único: Todos os bens, direitos, fundos e legados, deduzidas as despesas devidamente autorizadas, integrarão o patrimônio da entidade e, no caso de dissolução, passarão para associações congêneres a critério da Assembleia Geral.

Artigo 34 — A arrecadação da ANER constitui-se de:

- a) Contribuição mensal de cada associado, a ser definida pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Tesoureiro e aprovada pelo Conselho Diretor, será de acordo com seu respectivo faturamento;
- b) Contribuição extraordinária dos associados, a critério do Conselho Diretor;
- c) Doações, legados e patrocínios;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeira dos recursos arrecadados;
- e) Contribuições eventuais, tais como arrecadação financeira de eventos e ações previstas no art. 2º;
- f) Todas as contribuições de associados como contrapartida por serviços prestados pela entidade e receitas de eventos para custeio de projetos especiais de promoção do meio revista;

Fundada em 1986 - Filiada a FIPP - The Network for Global Media

SAF/SUL, Quadra 2, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 101 - CEP: 70070-600 - Brasília/DF
Fones: +55 (61) 2104.4642 / (11)3767-7533 - e-mail: aner@aner.org.br - www.aner.org.br



g) Todas as demais contribuições em dinheiro.

Artigo 35 — O exercício fiscal da entidade corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 36 — O Conselho Diretor poderá baixar normas para o funcionamento da ANER.

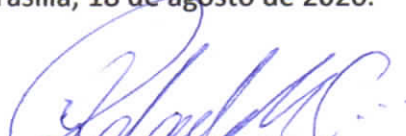
Artigo 37 — A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

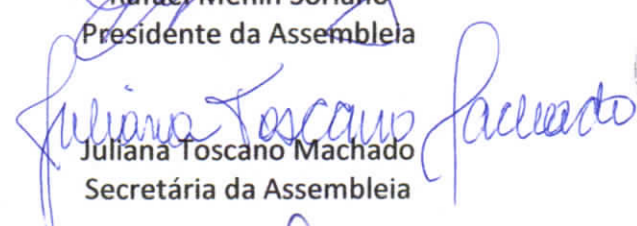
§1º - A dissolução somente poderá ser efetivada pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) de suas associadas com direito a voto;


§ 2º - A mesma Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação determinará o destino de seu patrimônio nos termos da lei civil.

Artigo 38º — Os casos omissos neste Estatuto, respeitados os preceitos legais, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

Brasília, 18 de agosto de 2020.


Rafael Menin Soriano
Presidente da Assembleia


Juliana Toscano Machado
Secretária da Assembleia


Júlio César Vinha
OAB-DF n.º 14.568



